



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 01896/16**

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATOS.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO.** Regularidade.  
Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2-TC-01176 /2018**

O Processo **TC Nº 01896/16** trata do exame de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 410/15, do tipo menor preço, seguida de Contratos nº 019/2016 e 020/2016, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição parcelada de Uniformes de instrução, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado da Paraíba, no valor total de **R\$ 455.112,00**(quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e doze reais) fls.02/09 em anexo.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação a defesa apresentada pelo interessado(**DOC. 21765/16**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes, ressaltando a ausência de documentos comprobatórios da realização de pesquisa de preços que respaldou os valores homologados. (**fls. 271/274**).

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes, relevando-se a falha concernente a ausência de documentos comprobatórios da realização de pesquisa de preços. Determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 01896/16**,  
e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 01896/16**

**CONSIDERANDO** o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data; em **julgar regulares** a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 410/2015 e os Contratos nº 019/2016 e nº 020/16, dele decorrentes. Determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro  
Adailton Coêlho Costa, em 22 de maio de 2018.

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:28



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 15:17



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO